

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira

Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>

CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167

TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>

CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>

CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 15/06/2022

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior Ilhéus, Bahia
<http://lattes.cnpq.br/2123704386526034>

Ícaro de Souza Duarte

Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior Ilhéus, Bahia
<http://lattes.cnpq.br/0923826367337618>

RESUMO: Para a Escola da Livre Criação do Direito, o único modo de solucionar o problema do direito legislado, lacunoso por essência, seria por meio da liberdade do magistrado para resolver os conflitos ao proferir a sentença. A Hermenêutica Constitucional estuda e sistematiza os processos buscando aflorar o espírito das leis, ao nortear não somente o labor exegético, mas também os mecanismos de colmatação de lacunas normativas e os critérios idôneos. O objetivo da pesquisa foi analisar como essa escola do pensamento jurídico e a Hermenêutica Constitucional têm influenciado sobre as decisões judiciais no Brasil. O estudo trata-se de uma revisão de literatura, desenvolvido a partir do método dedutivo de abordagem combinado com o procedimento bibliográfico de pesquisa. Reconheceu-se que as ideias da referida escola influem sobre as decisões judiciais a partir do

estímulo à formação da convicção subjetiva com liberdade por parte do magistrado, o qual pode mascará-la por meio da argumentação jurídica justificadora da sua decisão. Notou-se que, por meio do desenvolvimento da tarefa hermenêutico-jurisdicional, as decisões do STF concretizam as normas constitucionais, ressaltando-se a importância da aplicação conjunta dos princípios e métodos da hermenêutica contemporânea e da abordagem clássica aliada com a técnica de ponderação de valores, a fim de solucionar casos em que preceitos constitucionais são violados. Concluiu-se que as ideias da Escola da Livre Criação do Direito têm possibilitado que decisões *contra legem* sejam proferidas na prática judiciária e que a adoção dos princípios e métodos da Hermenêutica Constitucional pelo Pretório Excelso nos casos envolvendo controle de constitucionalidade ou antinomias jurídicas têm promovido a efetividade da justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Escola da Livre Criação do Direito. Hermenêutica Constitucional. Decisões judiciais.

THE INFLUENCE OF THE SCHOOL OF FREE CREATION OF LAW AND CONSTITUTIONAL HERMENEUTICS IN BRAZILIAN JUDICIAL DECISIONS

ABSTRACT: For the School of Free Creation of Law, the only way to solve the problem of legislated law, which is essentially flawed, would be through the magistrate's freedom to resolve conflicts when delivering the sentence. Constitutional Hermeneutics seeks to study and systematize the processes seeking to bring out the spirit of the laws, by guiding not only the

exegetical work, but also the mechanisms for filling normative gaps and the suitable criteria. The objective of the research was to analyze how the School of Free Creation of Law and Constitutional Hermeneutics have influenced judicial decisions in the national territory. The study is a literature review, developed from the deductive method of approach combined with the bibliographic research procedure. It was recognized that the ideas of this school influence judicial decisions by stimulating the formation of subjective conviction with freedom on the part of the magistrate, who can mask it through legal arguments justifying his decision. It was noted that, through the development of the hermeneutic-jurisdictional task, the decisions of the STF concretize the constitutional norms, emphasizing the importance of the joint application of the principles and methods of contemporary hermeneutics and the classical approach allied with the technique of weighting of values, in order to resolve cases in which constitutional precepts are violated. It was concluded that the ideas of the School of Free Creation of Law have made it possible for decisions against *legem* to be rendered in judicial practice and that the adoption of the principles and methods of Constitutional Hermeneutics by the Federal Supreme Court in cases involving control of constitutionality or legal antinomies has promoted the effectiveness of justice.

KEYWORDS: School of the Free Creation of Law. Constitutional Hermeneutics. Court decisions.

1 | INTRODUÇÃO

A Escola do Direito Livre, datada do começo do século XX, foi construída por Hermann Kantorowicz ao desenvolver uma doutrina que defendia a plena liberdade do magistrado no tocante a decisão dos litígios, o qual, poderia, inclusive, agir em dissonância com a previsão legal. Assim, compreende-se que o juiz, além de deter o poder decisório, acabava exercendo a função de legislador positivo com base na sua convicção do que considerava ser justo.

Ao seguir essa linha de raciocínio, ressalta-se que um dos pontos mais relevantes para a referida escola gira em torno da ideia de que o único modo de solucionar o problema do direito legislado, lacunoso por essência, seria por meio da liberdade do magistrado para resolver os conflitos ao proferir a sentença.

Já a Hermenêutica Constitucional pode ser compreendida como a ciência, cujo propósito é estudar e sistematizar os processos buscando aflorar o espírito das leis, “mens legis”, ao nortear não somente o labor exegético, mas também os mecanismos de colmatação de lacunas normativas e os critérios idôneos, por meio dos quais as antinomias jurídicas são dirimidas.

A interpretação do direito fixa e revela o verdadeiro sentido e alcance das normas jurídicas em consonância com as novas circunstâncias fáticas dentro do campo social. Assim, a atividade exegética busca assegurar um dos valores magistrais do direito: espargir justiça.

Partindo do reconhecimento que as ideias das escolas do pensamento jurídico

transcendem no tempo e espaço e da importância da interpretação conforme a Constituição na atualidade, esta pesquisa limita-se ao estudo da base teórica construída pela Escola do Livre Direito e dos métodos da hermenêutica constitucional ao analisar as suas influências no direito brasileiro.

Com base nas ideias apresentadas, questiona-se: na atualidade, de que forma as ideias da Escola da Livre Criação do Direito e a hermenêutica constitucional têm influenciado as decisões judiciais no Brasil?

O objetivo geral do presente Trabalho de Conclusão de Curso foi analisar como a Escola da Livre Criação do Direito e a Hermenêutica Constitucional têm influenciado sobre as decisões judiciais em território nacional. Especificamente se buscou explicar a base teórica construída pela Escola da Livre Criação do Direito; discorrer sobre o livre convencimento motivado do juiz no decorrer da elaboração da sentença; abordar os métodos da Hermenêutica Constitucional na aplicação do direito no Brasil; discutir a influência da Escola da Livre Criação do Direito e da hermenêutica constitucional nas contemporâneas decisões judiciais brasileiras.

A seguinte hipótese foi trabalhada: Enquanto as ideias da Escola da Livre Criação do Direito têm possibilitado que decisões judiciais *contra legem* sejam proferidas na prática judiciária, a adoção dos métodos da Hermenêutica Constitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos casos envolvendo controle de constitucionalidade ou antinomias jurídicas têm promovido a efetividade da justiça.

O estudo trata-se de uma revisão de literatura, desenvolvido a partir do método dedutivo de abordagem combinado com o procedimento bibliográfico de pesquisa, cujas fontes, utilizadas como pressupostos teóricos, consistiram em leis, livros, jurisprudências e em estudos científicos, publicados entre os anos de 2010 e 2022 e escolhidos em banco de dados como Public Medline (PubMed), Google Acadêmico e Scientific Lirary Oline (SciELO), nos quais se buscou os seguintes descritores: a) Escola da Livre Criação do Direito; b) Hermenêutica Constitucional; c) Decisões judiciais. o estudo ocorrerá em três etapas, cujas diretrizes são apresentadas por Lakatos e Marconi (2010) ao envolver, portanto: a) pré-análise; b) exploração do material; c) tratamento e interpretação dos dados coletados com o propósito de responder o problema formulado, alcançar os objetivos propostos e ampliar o conhecimento científico sobre o tema em estudo.

Discutir como as ideias da Escola da Livre Criação do Direito têm influenciado sobre as decisões judiciais brasileiras, dando ensejo a prolação de decisões *contra-legem*, junto a análise da hermenêutica constitucional é bastante relevante, posto que, em pleno século XXI, observa-se ainda que argumentos jurídicos falaciosos, fundamentados em princípios inventados por vários juízes para motivar as sentenças, são utilizados de modo que, em alguns casos, ditames constitucionais e leis infraconstitucionais acabam sendo violadas ao comprometer a teleologia deontológica do direito: a efetividade da justiça. Nesse contexto, reconhece-se a importância da análise constitucional desenvolvida pelo Supremo Tribunal

Federal ao dirimir, em especial, antinomias jurídicas por meio da ponderação de valores e dos métodos da referida hermenêutica.

Sabe-se que, na atualidade, muitos magistrados acabam decidindo como bem querem, cada qual buscando preservar a sua própria ideia de justo. Ademais, por meio do presente projeto, busca-se contribuir a com a mudança desse cenário a partir da difusão de dados relacionados ao tema eleito e da formação e expansão de uma consciência jurídica fulcrada na supremacia da Constituição e na imparcialidade do juiz.

2 I REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Da Escola da Livre Criação do Direito

A Escola do Direito Livre, oriunda da Alemanha, é integrante do conhecido Sistema Moderno de Investigação, cujas ideias principais são tratadas na obra intitulada “A luta pela ciência do direito” de autoria de Hermann Kantorowicz. A criação e evolução da referida escola ocorreu em três fases. Segundo Araújo (2017, p. 3)

[...] a primeira ocorreu entre 1840 e 1900 e teve destaque devido as críticas apoiadas por diversos juristas à tese da *plenitude hermética da ordem jurídica*; e a defesa da diminuição da dependência da atividade do juiz em relação a lei. A segunda, há destaque para Eugen Ehrlich, jurista austríaco que intercede pela liberdade do juiz em caso de carência de norma escrita ou costumeira, em sua obra “Livre Determinação do Direito e Ciência Jurídica Livre”, 1903. A terceira é considerada a fase clímax da Corrente do Direito Livre, iniciada por Hermann Kantorowicz, [responsável pela realização de] uma comparação do Direito Livre com um “direito natural rejuvenescido, destacando que para o magistrado, deve importar a realização do que é justo, sendo essa justiça baseada ou não na lei.

Para a referida escola, as normas jurídicas providas dos grupos sociais de modo espontâneo são o mais importante para o direito. Segundo Silva (2016, p. 33):

O direito livre não é o direito estatal, contido nas leis, mas aquele que está constituído pelas convicções predominantes que regulam o comportamento, em um certo lugar e tempo, sobre aquilo que é justo. Para ele é inaceitável a construção do direito por meio de conceitos abstratos, porque não se funda em realidades concretas, sendo incompatível com a simples necessidade da existência. Logo, condena a elaboração do direito positivo por meio de uma jurisprudência de conceitos. O juiz deve ouvir o sentimento da comunidade, não podendo decidir, exclusivamente, no direito estatal ou com base em lei.

De acordo com Dellagnezze (2019) para Kantorowicz, as técnicas jurídicas giram em torno da vontade do juiz ou do intérprete da lei, sendo que a sentença é uma lei especial. Dessa forma, distingue-se da livre investigação científica desenvolvida por François Géný, haja vista se afastar legalismo apresentado por sua escola. Assim, o juiz procura alcançar justiça, sendo o seu maior propósito perante a sociedade, mesmo que para isso determinada lei seja ignorada, devendo, portanto, analisar o caso concreto baseando-se

no seu senso subjetivo de justiça para proferir uma decisão e tendo em mente que o direito positivado não pode prevalecer sobre o direito da sociedade (DELLAGNEZZE, 2019).

Silva (2016, p. 37) explica que a interpretação jurídica, com base nas ideias de Kantorowicz, deve atentar para as seguintes diretrizes:

- a) Se o texto da lei é homogêneo e não fere os sentimentos do povo, deve aplicá-lo; b) Se o texto legal conduz a uma decisão injusta o juiz deve ignorar e sentenciar segundo sua convicção e pensando como o legislador ditaria se tivesse pensado no caso; c) Se o magistrado não conseguir formar uma convicção sobre como o legislador resolveria o caso, deve então aplicar o direito livre de acordo com o sentimento da coletividade; d) E por último, caso não consiga encontrar este sentimento, deverá decidir de forma discricionária.

Compreende-se que a Escola do Direito Livre permite o julgamento em face da lei desde que o juiz entenda que, ao vislumbrar o caso concreto, o legislador iria agir do mesmo modo. Além disso, ressalta-se, conforme visto, que a referida Escola considera que o Direito é lacunoso a partir do seu nascimento, estando o magistrado apto para colmatar esse problema por meio da liberdade em suas decisões (ENGISCH, 2011).

Outro ponto que merece destaque nessa Escola é a relevância do fato social, haja vista acreditar que a verdade jurídica se encontra na seara social e não nas codificações. Assim, entende-se que não deve ocorrer o vínculo da compreensão jurisdicional ao Estado, mas aquele deve ser legitimado pela sociedade (MACHADO, 2018).

Cabe ainda fazer menção à admissão do julgamento em face da lei, caso o magistrado entenda que o legislador agiria de modo distinto frente a um caso concreto não previsto. De essência alemã, a escola da livre criação do direito livre não se confunde com a escola francesa da livre investigação científica, haja vista possuir um consistente caráter de cunho sociológico e subjetivista.

Os causídicos da ideia do direito livre sustentam que todas as decisões judiciais decorrem, essencialmente, de uma atividade pessoal, sendo falaciosa a crença que tais decisões fundam-se na aplicabilidade lógica do direito ao caso *sub judice*. Em contrapartida, o sociólogo Eugen Ehrlich buscou tornar a aplicação da lei pelo juiz mais objetiva alegando que o magistrado não deve abdicar de certos axiomas individuais ao aplicar a norma, devendo, preliminarmente, satisfazer a necessidades ou interesses sociais importantes ao considerar os fatos sociais originadores e condicionantes da violação legal, bem como os valores orientadores da moral e dos costumes (SILVA, 2016).

Em síntese, observa-se que foi criado um modo de interpretação voluntarista, no qual o direito corresponde a vontade do juiz, o qual, porém, deve sempre buscar o alcance da justiça diante dos casos concretos e não somente aplicar a lei seca fora de determinados contextos sociais, devendo-se, portanto, formar sua convicção subjetiva com liberdade.

2.2 Do livre convencimento motivado do juiz para elaboração da sentença

O julgador, diante dos fatos e provas apresentados e colacionados ao processo,

com fulcro no seu livre convencimento motivado, tem a difícil tarefa final de estabelecer a sanção. No entanto, este exercício precisa ser norteado por um parâmetro que tenha respaldo legal, a fim de dar a cada um a quantidade correta da reprimenda a ser imposta pelo Estado ao agente que infringiu a lei (PRIANTE, 2012).

Sabe-se que a principal limitação do sistema do livre convencimento motivado, reside nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade em que se funda a motivação, adotados pelo juiz na formação do seu convencimento. Entretanto, é mediante a prova que o juiz compreende melhor os fatos suscitados, pois através desta o magistrado tem condições de desenvolver seu convencimento e a fundamentação da decisão que, posteriormente, sustenta a solução da lide na qual as partes estão envolvidas, não devendo ser, portanto, contaminado por influências externas, a exemplo da mídia sensacionalista, e nem pela formação da sua convicção subjetiva com liberdade, ideia defendida pela Escola do Livre Direito, uma vez que a busca verdade real e a imparcialidade devem ser resguardadas.

No sistema do livre convencimento motivado, segundo Didier Júnior (2019, p. 60):

O juiz não segue as suas impressões pessoais, mas tira a sua convicção das provas produzidas, ponderando sobre a qualidade e a força probante destas; a convicção está na consciência formada pelas provas. As limitações ao livre convencimento motivado residem no condicionamento situado inicialmente nos fatos nos quais se funda a relação jurídica, posteriormente às provas destes fatos colhidas no processo e por fim às regras legais de prova e às máximas da experiência.

O sistema de prova legal se opõe à prova livre, tendo-se em mira as normas jurídicas que limitam o poder do juiz de formar livremente a sua convicção, como as que estabelecem presunções legais ou que exigem determinada forma para que repunte existente ou prova do ato. A sentença não constitui prova legal, ela não define propriamente os fatos, mas as relações jurídicas. A linha de separação entre a prova legal e a coisa julgada é a mesma que separa o juízo de fato do juízo de direito. Por fim, a constitucionalidade dos resquícios de prova legal que permanecem no ordenamento pátrio é discutível, em face do princípio constitucional da livre admissibilidade das provas consagrado no art. 5º, LVI da Constituição Federal.

Segundo Fernandes (2020, p.7):

Se internamente o juiz deve pautar sua conduta por uma atitude autônoma, com maior razão não poderá se sujeitar a influências do meio externo ao Judiciário, capazes de desviá-lo da correta execução de sua tarefa. Quer-se, portanto, que o juiz esteja vinculado tão somente à lei e ao seu convencimento diante dos fatos, sendo assim, a independência e imparcialidade do juiz existem frente ao próprio Estado. O magistrado deve buscar a imparcialidade, pois como profissional do direito e vivendo em um estado democrático de direito, os seus deveres são de suma importância para o correto cumprimento da justiça no país.

Reconhece-se que o magistrado não deve ser influenciado pela mídia sensacionalista,

desatentando-se à notícia divulgada para formar o seu convencimento, ao manter, assim, a sua imparcialidade, ainda mais quando se reconhece que os danos gerados a imagem do indivíduo, o qual passa a ser visto como delinquente, demonstram a ocorrência de graves violações aos Direitos e Garantias Fundamentais, além das Convenções de Direitos Humanos, das quais o Brasil é signatário.

Haja vista inexistirem elementos legais objetivos, nem sequer um tabelamento no tocante à quantificação do valor de determinadas indenizações, a exemplo do dano moral, o procedimento de avaliação passa a possuir uma essência subjetiva, cabendo ao juiz a complexa atividade de quantificar o valor da indenização, invocando o princípio do livre convencimento do juiz, os princípios gerais regrados pelo direito, a analogia e os costumes e se valendo da aplicação da proporcionalidade e da razoabilidade sobre cada caso concreto (MACHADO, 2018). Mesmo compreendendo que o magistrado forma sua convicção a partir da análise das provas apresentadas, ao ponderar acerca da qualidade e a força probante destas, constata-se que a subjetividade do juiz corrobora uma indefinição de *quantum debeatur*, já que cada juiz possui o seu próprio entendimento com relação aos valores a ser fixado o que torna uma das causas de fragilidade do instituto do dano moral na atualidade, haja vista inexistirem critérios objetivos concernentes à quantificação do valor da indenização (LIRA, 2011). Entretanto, sabe-se que, na tentativa de solucionar o problema das ações envolvendo fixação de danos morais, os tribunais brasileiros têm observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para versar sobre a reparação desses danos.

Por fim, é relevante pontuar, com base nas ideias Cintra, Grinover e Dinamarco (2020) que, em síntese, a garantia da motivação abarca o enunciado das escolhas do magistrado concernente à individualização das regras aplicáveis e as suas consequências jurídicas, bem como o nexo de implicação e coerência entre elas.

2.3 Da Hermenêutica Constitucional

Sabe-se que é por meio do desenvolvimento da tarefa hermenêutico-jurisdicional que as decisões do tribunal constitucional federal concretizam as normas constitucionais. Barroso (2018) pontua que os princípios que norteiam a hermenêutica constitucional são: o da unidade da constituição; da conformidade funcional; da máxima efetividade; o da concordância prática; o efeito integrador; o critério da força normativa da Constituição; e da interpretação das leis em conformidade com a Constituição.

Na visão de Holthe (2017) o desenvolvimento do direito mediante a concreção hermenêutico-jurisdicional é consubstanciado na efetividade dos princípios constitucionais, em especial, do princípio do Estado de Direito, do qual derivam preceitos jurídicos a exemplo da certeza jurídica e da justiça no caso concreto, bem como a adequação da Constituição com a realidade fático-axiológica.

Massaque (2017, p. 33) explica que a Interpretação conforme a Constituição não

consiste na interpretação do texto constitucional, mas na interpretação das leis conforme a *Lex Matter*, essencial para realização da tarefa jurídico-funcional, posto que se assenta no princípio da unidade da ordem jurídica, ao envolver não apenas as normas de exame de constitucionalidade, mas também a normatividade material. Ademais, essa interpretação trata-se, em essência, de um mecanismo de controle, cuja função precípua é garantir um razoável nível de constitucionalidade das regras no decorrer da atividade de interpretação das leis. Nota-se, portanto, que o referido mecanismo de controle estabelece que a conformidade com a Constituição deve ser preservada pelo aplicador do direito quando se deparar com a normas polissêmicas ou com múltiplos significados.

A força normativa da Constituição diz respeito a plena efetividade dos dispositivos legais previsto na *Lex Mater* de um Estado. Sobre o princípio em comento, Hesse (2011) explana a importância de norma de cunho constitucional revestir-se de um mínimo de eficácia, a fim de não configura “letra morta em papel”.

As ideias de concordância prática e de proporcionalidade estão ligadas de forma estrita diante da exigência voltada para solucionar problemas constitucionais por meio do acomodamento dos direitos fundamentais de modo que todos tenha uma “eficácia ótima”, ressaltando, todavia, a existência de uma distinção marcante entre ambas no tocante a exigibilidade de sopesamento. Hesse (2011) esclarece que concordância prática não implica sopesamento de bens ou de valores.

A atuação do princípio da conformidade funcional ocorre no sentido de impossibilitar que os órgãos responsáveis pela interpretação da Constituição, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF), alcancem a um resultado dissonante ao esquema organizatório funcional firmado pela própria Carta Constitucional (CERA, 2012).

Originado do princípio da unidade da Constituição, o princípio do efeito integrador reconhece que como a Lei maior consiste em um elemento essencial de integração comunitária, a interpretação da mesma deve ter o propósito de preservar a unidade político-constitucional (BARROSO, 2018).

Por meio do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, também conhecido como princípio da interpretação efetiva, deve-se atribuir o sentido de maior eficácia no decorrer da interpretação das normas providas da Constituição, ao utilizar, ao máximo, todas as potencialidades disponíveis. Reconhece-se que, comumente, esse princípio é invocado na esfera dos direitos fundamentais (ARAÚJO, 2017).

No tocante aos princípios, sabe-se que Böckenförde não propôs um conjunto de métodos complementares, mas desenvolveu uma lista de métodos (método hermenêutico clássico, método tópico-problemático, método científico-realista, método hermenêutico-concretizador) buscando apresentar uma síntese do estágio de debate. Amplamente divulgadas no Brasil, as listas de Hesse e Böckenförde têm sustentado a discussão sobre os métodos hermenêutico clássico; tópico-problemático; hermenêutico-concretizador; científico-espiritual; e o normativo-estruturante, aos quais, normalmente, são acrescentadas

as teses de Häberle e Alexy. Considera-se que a questão do sincretismo metodológico presente nas recentes alterações acerca da interpretação constitucional tem dificultado o avanço da discussão acerca da atividade da interpretação constitucional (DELLAGNEZZE, 2019). Por isso, comumente não se observa na doutrina e nem sequer nas jurisprudências, exemplos concretos sobre a aplicação prática desses métodos.

Ressalta-se, com base em Holthe (2017) a importância da aplicação conjunta dos princípios e métodos da hermenêutica contemporânea e da abordagem clássica. Nesse contexto, reconhece-se que parte majoritária dos princípios de interpretação constitucional não são distintos da base tradicional da interpretação jurídica. A problemática que orbita os métodos trata-se do sincretismo metodológico. Ademais, compreende-se que os métodos são adotados de modo complementar. Por isso, escuta-se, comumente, a expressão “conjunto de métodos” o qual tem se associado com os princípios da hermenêutica constitucional.

2.4 Da influência da Escola da Livre Criação do Direito e da Hermenêutica Constitucional nas contemporâneas decisões judiciais brasileiras

Apresentadas as principais ideias relacionadas a Escola da Criação Livre do Direito e a Hermenêutica Constitucional, já se pode visualizar suas influências no âmbito judicial brasileiro no tocante, respectivamente, a prolação de decisões judiciais *contra legem* na prática judiciária e a resolução de antinomias jurídicas, dentre outros casos envolvendo a violação de preceitos constitucionais, respectivamente.

Barba (2018) explica que Kantorowicz considera que as lacunas do Direito não são colmatadas por meio dos métodos tradicionais de interpretação tradicionais, mas pela vontade do magistrado em obter o resultado almejado e já determinado de forma prévia.

É relevante fazer menção à Streck (2015, p. 4), segundo o qual a Escola do Livre Direito tem influído sobre algumas decisões judiciais no Brasil. Como exemplo, aponta-se uma:

[...] decisão da Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região — em que ficou afirmada jurisprudência no sentido de que em casos de coexistência de relação conjugal e extraconjugal, tanto a mulher como a companheira devem receber a pensão, determinando que a pensão por morte de um homem seja dividida entre sua mulher e seu amante. No caso, a parte pediu pensão por morte de segurado com quem mantinha uma relação extraconjugal. A autora alega que o “concubinato impuro” não tira dela o direito ao benefício. Ao analisar o pedido, a TRU deu razão à amante, prevalecendo o entendimento da 2ª Turma Recursal de Santa Catarina, que concedeu pensão em caso semelhante.

Reconhece-se que a referida decisão consiste em apenas um de inúmeras outras que ocorrem na prática judicial. Embora se reconheça a possibilidade de o magistrado deixar de aplicar a lei em circunstâncias específicas, a exemplo de casos envolvendo controle de constitucionalidade ou resolução de antinomia jurídicas, dentre outras hipóteses, fora isso,

conforme menciona Streck (2015, p. 6) “represtinará coisas serôdias como a Escola do Direito Livre e outros quetais”.

Com base nas ideias de Philipp Heck, Barba (2018, p. 12) pontua que, apesar de as ideias da Escola da Criação Livre do Direito dar margem para que decisões judiciais *contra legem* sejam proferidas, cabe ressaltar seu relevante papel sobre as diversidades conceituais e interpretativas compreendidas nos dispositivos legais. Nesse esteio, considera que as referidas decisões também têm a pretensão de promover a justiça no caso concreto, sendo, portanto, o combustível e o centro de gravitação que orbita as Ciências Jurídicas (BARBA, 2018). Tomazete (2011, p. 169) considera que “a lei já não constitui todo o direito; é apenas o principal instrumento que guia o juiz no cumprimento de sua tarefa, na solução dos casos específicos”.

Com base em Nóbrega (2020), partindo do reconhecimento da existência de decisões contra legem que promovem a efetividade da justiça, a exemplo daquelas que concederam o uso do canabidiol para tratamento de doenças psiquiátricas ou neurodegenerativas¹, reconhece-se que a influência das ideias da Escola da Livre Criação do Direito, no tocante a criação de decisões proferidas com divergência legal, não é a mais comprometedoras no que concerne ao alcance da justiça no caso concreto, mas sim, a sua influência na formação da convicção subjetiva com liberdade por parte do magistrado, o qual pode mascará-la por meio da argumentação jurídica justificadora da sua decisão, especialmente nos casos em que não for possível encontrar uma solução sem que algum imprescindível elemento de valor considerado fundamental, sob a perspectiva jurídica e/ou moral, seja sacrificado.

Passa-se a análise da influência da Hermenêutica Constitucional sobre as decisões judiciais brasileiras.

Sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, por meio da utilização da técnica de ponderação de valores em combinação com os métodos da hermenêutica constitucional, tem dirimido antinomias jurídicas a partir da análise casos concretos ao influir sobre as decisões judiciais em território nacional.

Massaque (2017) em sua Dissertação, com propriedade, pontuou que a hermenêutica constitucional tem sido utilizada na prática judiciária ao analisar o caso da cantora mexicana Glória Treviño Ruiz, a saber:

Recl 2040 Glória Trévi - Direito à intimidade de preservar a identidade do pai de seu filho versus o direito à honra e imagem dos Policiais Federais acusados de estupro da extraditanda. Este caso tomou contornos excepcionais pela divulgação na mídia de um suposto “estupro carcerário” sofrido pela autora da ação, o que propiciou sua gravidez. (BRASIL, 2002)

No mérito, o Pretório Excelso decidiu, quase unanimemente, a favor da realização do exame de ao alegar, de modo expresso, que fora realizada uma ponderação entre os

¹ Agravo de Instrumento nº 2028403- 23.2015.8.26.0000 Decisão nº 8554- TJ/SP (SÃO PAULO, 2015); Ação Civil Pública MPF/PB nº 0802543- 14.2014.4.05.8200, ajuizada em 31 de julho de 2014 (BRASIL, 2014); Processo de nº 027/5.15.0000239-8 proposto no TJ do E.R.G.S (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

valores constitucionais conflitantes: o direito à intimidade e à vida da artista mexicana *versus* o direito à honra e à imagem dos policiais e da própria Polícia Federal.

Massaque (2017, p. 40-1) demonstrou a preocupação do ministro relator Nery da Silveira

[...] em desenvolver um procedimento racional e sistêmico no que cerne à aplicação da técnica de ponderação de valores no caso analisado. Assim, mencionou que diante da inviabilidade no caso em análise da contemporização do direito fundamental da intimidade com os valores jurídicos constitucionais em contraste, por meio da aplicação do princípio da concordância prática responsável pela proibição do sacrifício de um direito em detrimento do outro, é imprescindível que se realize, como método de resolução de conflitos, a ponderação de bens, através de um juízo de razoabilidade, entre os valores constitucionais que se encontram neste dilema ao desenvolver um balanceamento a fim de verificar qual dos princípios terá o maior peso para que uma decisão justa seja proferida. Deve-se, portanto, de forma imperativa, restringir o âmbito de proteção de pelo menos um dos mencionados direitos de modo a assegurar a efetivação da justiça. [...] Ao ponderar o direito à intimidade de cantora que, de forma caprichosa, recusou submeter sua placenta para análise genética da paternidade da criança, com os bens jurídicos constitucionais envolvidos no problema (a moralidade administrativa e da segurança pública), prevaleceu-se estes valores em detrimento do direito à intimidade de Glória Treviño.

Observa-se que, frente a um conflito entre princípios de cunho constitucional, é imprescindível a realização de uma considerável discussão e análise concernentes aos seus valores intrínsecos por meio da hermenêutica constitucional e dos princípios e técnicas interpretativas. Através desta apreciação na qual ocorre uma redução da força principiológica pelos intérpretes, analisa-se as variadas circunstâncias hipotéticas com base no caso em julgamento com o propósito de solucionar o conflito a partir da flexibilização de um dos princípios. Após o convencimento justificado e formado na decisão, estabiliza-se a força normativa de ambos os princípios (BARROSO, 2018).

Na prática sociojurídica, comumente, percebe-se muitos conflitos entre princípios constitucionais, a exemplo do da liberdade de imprensa contra o da intimidade, sendo possível, com base em precedentes, criar um critério específico para solucionar essa colisão. Ao criar parâmetros gerais e particulares, observa-se que a ponderação de valores em abstrato possibilita uma maior segurança e conformidade no tocante a interpretação dos ditames constitucionais, posto que a ponderação em concreto é realizada frente situações inusitadas, casos novos não submetidos à ponderação em abstrato ou casos já ponderados que não se enquadram no novo conflito por causa de uma determinada particularidade (HOLTHE, 2017).

Os parâmetros preferenciais voltados à ponderação de valores não limitam a atuação do intérprete, haja vista servir como indicadores para que a decisão seja tomada de forma razoável e proporcional, levando-se em consideração a complexidade do caso concreto (MASSAQUE, 2017).

A Lex Mater determinou como centro o princípio dignidade da pessoa humana, da qual decorre os direitos fundamentais. Ademais, nota-se que diante de entre princípios constitucionais, prevalece-se os direitos fundamentais que se relacionam com a dignidade humana sobre as demais regras.

Segundo Nóbrega (2020, p. 38):

A interpretação normativa faz parte da consolidação dos dispositivos constitucionais o que de plano aponta para a imprescindibilidade da atenção às infundáveis necessidades sociais que vão se construindo com o desenrolar da vida em sociedade. [...] Neste cenário fecundo de reflexões encontra-se a atual Constituição ao trazer em seu bojo de intenções elementos taxativos que impedem qualquer negociação, a exemplo das cláusulas pétreas, mas também abre possibilidades a interpretações de várias ordens o que pode ter sido a real intenção do legislador originário visando mesmo que o olhar sobre os direitos nela abarcados pudessem ter os mais amplos sentidos. A tarefa é complexa e a ponderação parece ser o caminho necessário à busca da eficácia normativa evitando-se potencialização de excessos da interpretação ou ao contrário, redução do alcance na satisfação das necessidades sociais ao interpretar o direito positivado de forma restrita.

É oportuno fazer menção a outros casos envolvendo a análise constitucional, a exemplo do reconhecimento da união estável e do casamento homoafetivo em decisão oposta ao art. 226, § 3º da Lei Maior (ADI 4.277 e ADPF 132) e da derrogação do crime do aborto de feto anencefálico (HC nº. 124.306/RS) ao reconhecer que, nas palavras de Nóbrega (2020, p. 54) “[...] a discussão sobre os limites do poder jurisdicional não se refere a problemas semânticos, mas à justificação da explícita reavaliação das opções políticas do legislador”.

Com base no exposto, observa-se, que a adoção dos princípios e métodos da Hermenêutica Constitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos casos envolvendo controle de constitucionalidade ou antinomias jurídicas têm influenciado, positivamente, as decisões judiciais brasileiras ao promover efetividade da justiça.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

De início foi pontuado que a Escola do Direito Livre permite o julgamento em face da lei partindo da compreensão que o Direito é lacunoso a partir do seu nascimento, estando o magistrado apto para colmatar esse problema por meio da liberdade em suas decisões. Assim, observou-se a criação de uma forma de interpretação voluntarista, na qual o direito corresponde a vontade do juiz, o qual, porém, deve sempre buscar o alcance da justiça diante dos casos concretos e não somente aplicar a lei seca fora de determinados contextos sociais, devendo-se, portanto, formar sua convicção subjetiva com liberdade.

Ao tratar do sistema do livre convencimento motivado, destacou-se que a sua principal limitação se insere no contexto dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade em que se funda a motivação, adotados pelo juiz na formação do seu convencimento. Enfatizou-

se, ainda, que é por meio da prova que o juiz compreende melhor os fatos suscitados, através da qual tem condições de desenvolver seu convencimento e a fundamentação da decisão que, posteriormente, sustenta a solução da lide, não devendo ser contaminado por influências externas e nem pela formação da sua convicção subjetiva com liberdade, ideia defendida pela Escola do Livre Direito, uma vez que a busca verdade real e a imparcialidade devem ser resguardadas.

Foi posto que, não obstante as ideias da Escola da Criação Livre do Direito propiciar a prolação de decisões judiciais *contra legem*, deve-se notar seu relevante papel sobre as diversidades conceituais e interpretativas compreendidas nos dispositivos legais, levando-se em consideração que as referidas decisões também têm a pretensão de promover a justiça no caso concreto. Reconheceu-se que as ideias dessa escola influem sobre as decisões judiciais a partir do estímulo à formação da convicção subjetiva com liberdade por parte do magistrado, o qual pode mascará-la por meio da argumentação jurídica justificadora da sua decisão.

Notou-se que, por meio do desenvolvimento da tarefa hermenêutico-jurisdicional, as decisões do STF concretizam as normas constitucionais, ressaltando-se a importância da aplicação conjunta dos princípios e métodos da hermenêutica contemporânea e da abordagem clássica aliada com a técnica de ponderação de valores, frente ao sincretismo metodológico existente, a fim de dirimir antinomias jurídicas e solucionar casos em que preceitos constitucionais são violados.

A hipótese de pesquisa foi confirmada, uma vez ter ficado patente que as ideias da Escola da Livre Criação do Direito têm possibilitado que decisões *contra legem* sejam proferidas na prática judiciária e que a adoção dos métodos da Hermenêutica Constitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos casos envolvendo controle de constitucionalidade ou antinomias jurídicas têm promovido a efetividade da justiça.

Recomenda-se a presente pesquisa para o público em geral, e, em especial, aos estudantes da área jurídica e para os operadores do Direito, a fim de que possam compreender os pensamentos da escola jurídica analisada e os princípios da Hermenêutica, aplicando-os devidamente na prática com o propósito de contribuir com a justiça no caso concreto.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jailton Macena de. A propagação do Direito Livre na atualidade: O processo hermenêutico e os Métodos hermenêuticos como meio de realização da dignidade da pessoa humana. **Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-99/a-propagacao-do-direito-livre-na-atualidade-o-processo-hermeneutico-e-os-metodos-hermeneuticos-como-meio-de-realizacao-da-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BARBA, Rafael Giorgio Dalla. Decisões judiciais contra legem. **Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-12/diario-classe-decisoes-judiciais-legem-nao-deveriam-nenhuma-surpresa#_ftn5>. Acesso em: 21 mai. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF. Recl 2040. Glória Trévi - Direito à intimidade de preservar a identidade do pai de seu filho versus o direito à honra e imagem dos Policiais Federais acusados de estupro da extraditanda. STF, Brasília, 2002. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur15185/false>>. Acesso: 03 mai. 2022.

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 8. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

CERA, Denise Cristina Mantovani. Conformidade funcional. **JusBrasil**, 2012. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/2570266/no-que-consiste-o-principio-da-conformidade-funcional-denise-cristina-mantovani-cera>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

DELLAGNEZZE, R. A hermenêutica jurídica. Parte 1: Sistemas e meios interpretativos. **JusBrasil**, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72774/a-hermeneutica-juridica-parte-1-sistemas-e-meios-interpretativos/3>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

DIDIER JÚNIOR., F. **Direito processual civil**. 14. ed. Salvador: Edições Jus Podivm, 2019.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Baptista Machado (trad.). Lisboa: Gulbenkian, 2011.

FERNANDES, Daniela. A influência da mídia nas decisões do Poder Judiciário. **Jus Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://danielafernandes03.jusbrasil.com.br/artigos/202016928/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-do-poder-judiciario>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

HESSE, K. **A Força Normativa da Constituição**. Gilmar Ferreira Mendes (Trad.). Porto Alegre: Fabris, 2011.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**: Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIRA, Valéria Negreiros Portugal Calixto de. **Dano Moral nos Juizados Especiais**. 2011. 31 f. Artigo (Pós-graduação). Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/ValeriaPortugal.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2022.

MACHADO, Rosana Dias. **Estudo sobre as escolas do pensamento jurídico**. 2018. 65 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba. Disponível em: <http://tconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/04/ESCOLAS_PENSAMENTOJURIDICO.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2022.

MASSAQUE, Aristóteles Boaventura da Costa. **A ponderação de valores no contexto da hermenêutica constitucional**: estudo de caso. 2017. 80 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho. Disponível em: <<https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/9201-aristoteles-boaventura-da-costa-massaque/file>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

NÓBREGA, Sônia Correia Assis da **A importância das decisões contra legem para a garantia dos direitos fundamentais**: o caso do Canabidiol [recurso eletrônico] Patos: Edição do autor, 2020. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

PRIANTE, G. T Da aplicação da pena de multa nos Códigos Penal e Eleitoral. **Rev. Jus Navigandi**, 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3147/da-aplicacao-da-pena-de-multa-nos-codigos-penal-e-eleitoral#ixzz2CcEs3AJO>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

SILVA, Paula Jaeger da. Principais escolas da interpretação jurídica com enfoque no sistema moderno de investigação e sua utilização na justiça do trabalho. **Conteúdo Jurídico**, 2016. Disponível em: <<https://www.paginasdedireito.com.br/artigos/341-artigos-set-2016/7760-principais-escolas-da-interpretacao-juridica-com-enfoque-no-sistema-moderno-de-investigacao-e-sua-utilizacao-na-justica-do-trabalho>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

STRECK, L. L. O Brasil revive a Escola do Direito Livre. **Consultor jurídico**, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jun-25/senso-incomum-brasil-revive-escola-direito-livre-lhe-pedalada-lei>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

TOMAZETTE, Marlon. A teoria da argumentação e a justificação das decisões contra legem. **Direito e Práxis**, v. 3, n. 2, p. 151-70, 2011. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/1877>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

VAN HOLTHE, L. **Direito constitucional**. 5. ed. Salvador: Podivm, 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis


Ano 2022